



DECRETO Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA O ARTIGO Nº 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE EM ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO DAS EDIFICAÇÕES AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO — SES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que institui que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento básico e determina em seu artigo 45 que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 79 de 27 de dezembro de 2018 que determina que toda e qualquer edificação, industrial, comercial ou residencial, fica obrigada a ligar o esgoto doméstico no sistema público de esgotamento sanitário, mediante disponibilidade deste;

CONSIDERANDO que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá estabelecer um prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede coletora de esgoto, onde disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a ligação dos esgotos de todas as edificações permanentes urbanas, onde houver sistema público de coleta de esgotamento sanitário implantado, sujeitando o proprietário ou possuidor da edificação ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º. A ligação a que se refere este Decreto deverá obedecer às normas técnicas oficiais, complementadas pelas normas técnicas da concessionária responsável de serviço público relativos à coleta e destinação de esgoto.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste Decreto aos imóveis em que for constatada pela concessionária responsável pela coleta e destinação do esgoto a impossibilidade técnica de execução da ligação à rede coletora de esgoto.

§ 3º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de tratamento e destinação final do esgoto, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 4º. Os serviços referidos no caput serão executados às expensas do proprietário ou possuidor da edificação, sendo também de sua responsabilidade a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos, entre pisos, bem como vias públicas.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores dos imóveis terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar as ligações de seus imóveis no sistema público de coleta de esgotamento sanitário já implantado, a partir da vigência deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

Art. 3º. A infringência aos dispositivos deste Decreto submete os infratores à penalidade de multa, que terá seu valor dobrado no caso de reincidência, além das penalidades administrativas, penais e civis, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. FÍSICO Nº: 7.053/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

responsável pela condução do grupo, além do fornecimento de apoio operacional de suas atividades, responsabilizando-se pela guarda da documentação, fornecimento de materiais e apoio administrativo.

§ 5º As atividades do Grupo Condutor são consideradas atividades de interesse ao fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, devendo ser garantida a efetiva participação de seus representantes, sendo que as atividades ocorrerão em espaço protegido.

Art. 5º Após publicação deste Decreto, será encaminhada Comunicação Interna e/ou Ofício aos serviços que compõem o Grupo Condutor para que façam as indicações de seus representantes (titular e suplente), devendo os documentos serem endereçados ao gabinete da Secretaria de Saúde, no prazo por ela assinalado.

Art. 6º Todo planejamento referente à implementação de novos serviços da Política Municipal de Saúde Mental deverá ser submetido à análise Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º O GCMRAPS criará Regimento Interno que conterà regras acerca da periodicidade das reuniões, quórum de decisões, dentre outros assuntos que julgarem relevantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno será submetido à análise da Secretária de Saúde que, concordando, o homologará e o GCMRAPS encaminhará o ato para publicação.

Art. 8º Os casos omissos serão sanados pela Secretária Municipal de Saúde por meio de resposta à Comunicação Interna.

Art. 9º Não será devido o pagamento de gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração em decorrência da participação no GCMRAPS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições ao contrário.

Cariacica – ES, 27 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 176, DE 27 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE CRIA O CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – “VALDECI DA CRUZ CORREA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 05, de 04 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o CMEI “Valdeci da Cruz Correa, situado a Rua Jade, nº 102, no Bairro Campo Verde, Município de Cariacica-ES, para oferecer a Educação Infantil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178, DE 28 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA O ARTIGO Nº 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE EM ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO DAS EDIFICAÇÕES AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que institui que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento básico e determina em seu artigo 45 que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 79 de 27 de dezembro de 2018 que determina que toda e qualquer edificação, industrial, comercial ou residencial, fica obrigada a ligar o esgoto doméstico no sistema público de esgotamento sanitário, mediante disponibilidade deste;

CONSIDERANDO que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá estabelecer um prazo para que os usuários conectem suas edificações à rede coletora de esgoto, onde disponível;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a ligação dos esgotos de todas as edificações permanentes urbanas, onde houver sistema público de coleta de esgotamento sanitário implantado, sujeitando o proprietário ou possuidor da edificação ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º. A ligação a que se refere este Decreto deverá obedecer às normas técnicas oficiais, complementadas pelas normas técnicas da concessionária responsável de serviço público relativos à coleta e destinação de esgoto.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –

Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste Decreto aos imóveis em que for constatada pela concessionária responsável pela coleta e destinação do esgoto a impossibilidade técnica de execução da ligação à rede coletora de esgoto.

§ 3º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de tratamento e destinação final do esgoto, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 4º. Os serviços referidos no caput serão executados às expensas do proprietário ou possuidor da edificação, sendo também de sua responsabilidade a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos, entre pisos, bem como vias públicas.

Art. 2º. Os proprietários ou possuidores dos imóveis terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar as ligações de seus imóveis no sistema público de coleta de esgotamento sanitário já implantado, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 3º. A infringência aos dispositivos deste Decreto submete os infratores à penalidade de multa, que terá seu valor dobrado no caso de reincidência, além das penalidades administrativas, penais e civis, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 181, DE 29 DE JUNHO DE 2022

CONCEDE A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL "SÃO JOÃO BATISTA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as disposições da Lei nº 6.326, de 31 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Comenda de Honra ao Mérito Municipal "São João Batista", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, aos seguintes munícipes e cidadãos:

§ 1º Em observância ao previsto no art. 1º, § 1º, inciso I da Lei Municipal 6.326, de 31 de maio de 2022:

- I - Região 1: Manoel José de Oliveira;
- II - Região 2: Marcos Antônio Costa Cardoso - Marquinhos;
- III - Região 3: Martins Geraldo Pinto dos Santos;
- IV - Região 4: Padre Kremerson Giestas Dias;
- V - Região 5: Marcelo Marçal da Silva;
- VI - Região 6: Maria das Graças Veiga Lima;
- VII - Região 7: Valdeir Pacheco dos Santos;
- VIII - Região 8: Ronildo Andrade Inácio;

- IX - Região 9: Luiz Carlos Rodrigues Pina;
- X - Região 10: Francisco Adriano Luiz da Silva;
- XI - Região 11: Claudemir Souza - Bi;
- XII - Região 12: Hudson Rocha Cavalcante;
- XIII - Região 13: Ademir Geraldo Degasperi;
- XIV - Região 14: Bento Sebastião Coradini.

§ 2º Em observância ao previsto no art. 1º, § 1º, inciso II da Lei Municipal 6.326, de 31 de maio de 2022:

- I - José Renato Casagrande - Governador do Estado do Espírito Santo;
- II - Desembargador Fábio Clem de Oliveira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- III - Desembargador Pedro Valls Feu Rosa - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- IV - Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade - Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- V - Dr. Adriano Correa de Mello - Diretor do Fórum de Cariacica;
- VI - Dr. Leonardo da Costa Barreto - Promotor da Promotoria de Justiça de Cariacica;
- VII - Dr. Luiz Renato Azevedo da Silveira - Promotor da Promotoria de Justiça de Cariacica;
- VIII - Dra. Maria Cristina Rocha Pimentel - Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- IX - Dr. Eugênio Coutinho Ricas - Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo;
- X - Dr. Wallace Tarcísio Pontes - Delegado de Polícia Federal;
- XI - Tenente-Coronel CBMES Márcio Nascimento Rodrigues;
- XII - Tenente-Coronel PMES Paulo Roberto Schulz Barbosa;
- XIII - Henrique Couto Vidigal - Delegado de Polícia Civil;
- XIV - Arminda Rosa da Silva Rodrigues - Delegada de Polícia Civil Classe Especial - Chefe da Regional Cariacica e Viana;
- XV - Mário Natali - Superintendente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas & Logística no Estado do Espírito Santo (Transcares);
- XVI - Alexandre Schubert - Presidente da Associação Empresarial de Cariacica (AEC);
- XVII - Pastor Robson Belisário Couto - Pr. Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missão Josué;
- XVIII - Pastor José Oscar Pereira - Pr. Presidente de honra da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Missão Josué;
- XIV - Gilberto Leite Vieira - Laticínios Mochuara
- XX - Cândido Gomes Pereira - Netinho - Liderança do bairro Novo Brasil;
- XXI - Ernande Bremenkamp - Bremenkamp Material de Construção;
- XXII - Wilson Manoel de Freitas Filho - Estância Vale do Moxuara;
- XXIII - Luiz Alfredo Kiefer - Kiefer Modas;
- XXIV - José Vargas - Liderança do bairro Jardim América;
- XXV - Samuel Valle - CDL Cariacica;
- XXVI - Anderson Pereira - Andinho - Liderança

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br